

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando a necessidade de criar um centro de custos específico para o enfrentamento do **COVID 19**;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, para os serviços realizados na rede credenciada do Ipesaúde, códigos e detalhamento específicos para o enfrentamento ao **COVID 19**:

<i>CÓDIGO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
<i>0.91.19.0171</i>	<i>ADICIONAL CHEFE DO PLANTÃO MÉDICO</i>	<i>R\$35,00/HORA</i>
<i>0.91.19.0170</i>	<i>VISITA MÉDICA TEMPORÁRIA – COVID 19</i>	<i>R\$135,20/PACIENTE</i>

Art 2º – Os termos desta Portaria são válidos, *ad referendum*, a partir de 01 de junho de 2020, consoante aprovação do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião extraordinária ocorrida em 10 de junho de 2020, surtindo seus efeitos legais com a sua publicação.

Art. 3º – A vigência desta Portaria fica limitada à revogação do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de Sergipe.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Aracaju, 29 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde